



CAMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Pernambuco

LEI RESOLUÇÃO Nº 01/73

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente /
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal das Correntes autorizada a aprovar o Orçamento da Câmara dos Vereadores deste Município para o exercício de 1974, na importância de Cr\$: 9.204,00 (nove mil duzentos e quatro cruzeiros).

Art. 2º - O Orçamento da Câmara Municipal, anexo à Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, terá a seguinte distribuição:

a)-Pessoal Civil.....	Cr\$: 5.400,00
b)-Função Gratificada.....	Cr\$: 400,00
c)-Gratíf. Adicional p/tempo de serviço.....	Cr\$: 300,00
d)-Material de Consumo.....	Cr\$: 800,00
e)-Serviços de Terceiros.....	Cr\$: 400,00
f)-Abono Familiar.....	Cr\$: 200,00
g)-Material Permanente.....	Cr\$: 1.500,00
Total.....	Cr\$: 9.200,00

Art. 3º - A importância de que trata os artigos anteriores desta Resolução, serão enviada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, na forma da Lei de Organização Municipal, à Câmara dos Vereadores.

Art. 4º - Ficará à Câmara Municipal dos Vereadores deste Município, na obrigação de no término de cada exercício, enviar ao Poder Executivo Municipal, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de no máximo trinta dias.

Art. 5º - Ficará ainda na obrigação da Câmara Municipal de apresentar até o dia 31 de agosto de cada exercício, as propostas orçamentárias para o quadro da Câmara, à Prefeitura Municipal, com finalidade da mesma elaborar a Proposta Orçamentária dos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Sem prejuízo dos direitos antes adquiridos, será assim constituído o quadro de pessoal da Câmara Municipal, com seus respectivos Níveis, Símbolo e Vencimentos mensais:



CAMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Pernambuco

continuação

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a, sempre que haja aumento dos funcionários do Poder Executivo Municipal, nas mesmas bases de aumento, aumentar os funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Todos os serviços administrativos, contábeis, organização de pessoal e outros, pertencente a esfera Legislativa, ficará a cargo da Câmara Municipal, sem interferência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores das Correntes,
22 de Outubro de 1973.


PRESIDENTE DA CÂMARA

a) José Lourenço da Silva.